

CONTRATO Nº 26092025040/2025

(Processo Administrativo nº101/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26092025040/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI, E A EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA.

Contratante



Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí - PI, com sede no(a) Praça Né Luz, 322, Centro, CEP 64925-000, na cidade de Palmeira do Piauí - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.372/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Huguemar Rosal Lustosa Filho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 035.286.483-41 e portador da Cédula de Identidade nº 3116343 SSP-PI.

Contratado



AGIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.570.856/0001-11, sediado(a) na Avenida David Campos, s/n, Centro, Cristino Castro – PI, CEP: 64.920-000, neste ato representado(a) por Carlos Eduardo Santana Lopes, inscrito no CPF sob nº 957.788.701-59 e portador da Cédula de Identidade nº 0586984690 SSP/BA.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE I - MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	UNID	VALOR UNIT	V. TOTAL
1	ABRIDOR DE LATAS	UND	BRINOX	44	R\$ 23,39	R\$ 1.029,16
2	ÁCIDO MURIÁTICO	UND	LIMPA FÁCIL	312	R\$ 55,45	R\$ 17.299,46
3	ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO, CUJO ATIVO É HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 E 2,5% P/P, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE (MÁXIMO DE 6 MESES), PODENDO CONTER APENAS OS SEGUINTE COMPONENTES COMPLEMENTARES: HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO OU DE	CX	QBOA	481	R\$ 55,96	R\$ 26.917,72



	CÁLCIO E CARBONATO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, 1L, CX C/12UND					
4	ALCOOL GEL, EMBALAGEM DE 1L CX C/12UND	LITRO	START QUIMICA	417	R\$ 6,44	R\$ 2.687,15
5	ÁLCOOL GEL, ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 65° AÇÃO BACTERICIDA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FRASCO DE 500G.	UND	START QUIMICA	390	R\$ 146,75	R\$ 57.231,72
6	ÁLCOOL LÍQUIDO 70°, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	ASFER	390	R\$ 7,51	R\$ 2.929,68
7	AMACIANTE LÍQUIDO 1L, CX C/12UND	CX	COMFORT	20	R\$ 182,62	R\$ 3.652,38
8	AVENTAL DE COZINHA DE PLÁSTICO	UND	MAICOL	132	R\$ 9,45	R\$ 1.247,80
9	AVENTAL DE COZINHA DE TECIDO	UND	ISAMAR	78	R\$ 14,27	R\$ 1.112,83
10	BACIA PLÁSTICA GRANDE C/ CAPACIDADE P/30L	UND	PLASMONT	33	R\$ 26,85	R\$ 885,89
11	BACIA PLÁSTICA MÊDIA C/ CAPACIDADE P/ 15L	UND	ARQPLAT	40	R\$ 20,38	R\$ 815,24
12	BACIA PLÁSTICA PEQUENA C/ CAPACIDADE P/ 4L	UND	PLASNEW	33	R\$ 4,59	R\$ 151,47
13	BALDE ESPREMEDOR	UND	PROFI	91	R\$ 383,84	R\$ 34.928,99
14	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA C/ CAPACIDADE P/100L	UND	JSN	66	R\$ 74,01	R\$ 4.884,92
15	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA C/CAPACIDADE P/ 60L	UND	UNINJET	67	R\$ 45,62	R\$ 3.056,27
16	BALDE PLÁSTICO MÉDIO C/ CAPACIDADE P/ 20L	UND	ARQPLAST	114	R\$ 28,41	R\$ 3.238,51
17	BALDE PLÁSTICO PEQUENO C/ CAPACIDADE P/ 15L	UND	ARQPLAST	100	R\$ 18,45	R\$ 1.845,00
18	BALDE PLÁSTICO, 12 L	UND	ARQPLAT	390	R\$ 9,47	R\$ 3.694,08
19	BANDEJA PLÁSTICA MÊDIA	UND	MAXI	48	R\$ 14,39	R\$ 690,86
20	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 10L	UND	EIRILAR	50	R\$ 4,56	R\$ 228,05
21	BORRACHA P/ PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 7L	UND	EIRILAR	49	R\$ 4,27	R\$ 209,23
22	BORRIFADOR - PARA ÁLCOO/OU PRODUTO SIMILAR, 580 ML	UND	SENAPACK	156	R\$ 9,66	R\$ 1.506,49
23	BOTA GARI	PAR	RGN	31	R\$ 94,69	R\$ 2.935,30
24	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO C/ TAMPA C/ CAPACIDADE P/ 20L	UND	ELITEC	23	R\$ 116,01	R\$ 2.668,23
25	CANECA DE ALUMÍNIO P/ CAFÊ TAMANHO MÊDIA	UND	DISPROPIL	31	R\$ 8,66	R\$ 268,37
26	CARRINHO COM BALDE ESPREMEDOR	UND	BETTANIN	20	R\$ 315,45	R\$ 6.309,00
27	CARRINHO MULTIFUNCIONAL	UND	WINCY	10	R\$ 538,14	R\$ 5.381,36
28	CERA LÍQUIDA INCOLOR/ VERMELHA CX C/ 12UND DE 750ML	CX	AUDAX	117	R\$ 97,09	R\$ 11.360,00
29	CESTO PARA LIXO, 12L COM TAMPA E PEDAL	UND	UNINJET	130	R\$ 14,00	R\$ 1.819,35
30	CESTO PARA LIXO, DE PLÁSTICO TELADO RESISTENTE DE 12L, COR BRANCA.	UND	TDF	104	R\$ 22,32	R\$ 2.321,49
31	CESTO PARA LIXO, EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E PEDAL, 120 L, COR BRANCO.	UND	JSN	26	R\$ 45,10	R\$ 1.172,63
32	CESTO TELADO P/ LIXO, PLÁSTICO C/ CAPACIDADE P/ 15L	UND	TDF	60	R\$ 8,88	R\$ 532,80
33	CESTO TELADO P/ LIXO, PLÁSTICO C/ CAPACIDADE P/ 10L	UND	TDF	49	R\$ 14,29	R\$ 700,01
34	COLHER DE ALUMÍNIO P/ SERVIR-100G	UND	DIVIFORTE	68	R\$ 4,60	R\$ 312,80
35	COLHER PLÁSTICA P/ MERENDA ESCOLAR	UND	ERCA	741	R\$ 3,04	R\$ 2.250,42
36	CONCHA DE ALUMÍNIO P/ SERVIR -100G	UND	EIRILAR	43	R\$ 12,63	R\$ 542,92
37	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA - 200ML (OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E EBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 - COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PORTARIAS DO INMETRO N° 453 (01/12/2010) E N° 125 (15/3/2011).)	PCT	COPOSUL	46	R\$ 6,90	R\$ 317,40

38	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA-180ML (OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FURROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS. OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865 - COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PORTARIAS DO INMETRO Nº 453 (01/12/2010) E Nº 125 (15/3/2011).)	UND	CRISTALCOPO	65	R\$ 6,58	R\$ 427,70
39	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ -50ML	PCT	COPOSUL	26	R\$ 3,18	R\$ 82,76
40	COPO PLÁSTICO C/CAPACIDADE P/300ML P/MERENDA ESCOLAR	UND	PELC	733	R\$ 14,49	R\$ 10.621,17
41	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO C/ CAPACIDADE P/ 15 L	UND	NACIONAL	18	R\$ 23,96	R\$ 431,33
42	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO C/ CAPACIDADE P/10L	UND	MGL	34	R\$ 41,63	R\$ 1.415,32
43	DESINFETANTE 1000ML, COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO + TENSIOATIVOS, TEOR ATIVO: SOLUÇÃO CONCENTRADA, TEOR ATIVO EM TORNO DE 50%, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA.	UND	PINHO SOL	1040	R\$ 4,23	R\$ 4.400,24
44	DESODORIZADOR DE AR CX C/ 12FRASCOS DE 400ML	UND	GLADE	67	R\$ 21,81	R\$ 1.461,14
45	DETERGENTE 500ML, COMPOSIÇÃO TESOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES, PANEAS E, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONCENTRADO, HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM DESCARTÁVEL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO.	LITRO	LIMPOL	780	R\$ 4,76	R\$ 3.708,90
46	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML EM EMBALAGEM PLÁSTICA, EM CAIXA DE 12 UNIDADES - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE FLUIDEZ, VISCOSIDADE E CONCENTRAÇÃO QUE RESULTE EM BOM RENDIMENTO, SER TRANSPARENTE, EXCEÇÃO PARA AQUELE COM AROMA "COCO",QUE SERÁ BRANCO, ISENTO DE INSOLÚVEIS E PRECIPITAÇÕES. POSSUIR AROMA AGRADÁVEL, SER INÓCUO A PELE, BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA, SER CAPAZ DE REMOVER RESÍDUOS GORDUROSOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E SUJIDADE EM GERAL.	CX	LIMPOL	208	R\$ 40,89	R\$ 8.504,91
47	ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE, PLÁSTICO C/ CAPACIDADE P/ 10L	UND	JAGUAR	28	R\$ 13,56	R\$ 379,62
48	ESCORREDOR DE MACARRÃO MÉDIO, PLÁSTICO C/ CAPACIDADE P 7L	UND	JAGUAR	28	R\$ 9,83	R\$ 275,27
49	ESCOVA DE UNHA	CX	ESCOBEL	39	R\$ 7,92	R\$ 308,84
50	ESCOVA PARA LAVAR	UND	CONDOR	96	R\$ 4,28	R\$ 410,88
51	ESCOVA PARA SANITÁRIO C/ SUPORTE	UND	SANILUX	117	R\$ 19,60	R\$ 2.292,62
52	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT C/08 UND	UND	BOMBRIIL	260	R\$ 2,78	R\$ 721,50
53	ESPONJA DUPLA FACE CX C/60UND (ESPONJA DE LIMPEZA CONSTITUÍDA DE DUAS FACES, SENDO UMA EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E A OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO, OU SIMILAR, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DELICADAS DEVIDAMENTE SOBREPOSTAS E FIRMEMENTE UNIDAS. QUANDO EMBEBIDA	PCT	BETTANIN	312	R\$ 1,34	R\$ 417,77

	EM DETERGENTE NÃO DEVERÁ MURCHAR, ESFIAPAR-SE OU SOLTAR PEDAÇOS DURANTE O PROCESSO DE ESFREGADURA)					
54	ESPONJA LÃ DE AÇO, CARBONO, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, PESO LÍQUIDO 60G.	PCT	YPE	390	R\$ 2,38	R\$ 927,03
55	ESPONJA MULTIUSO PARA LAVAGEM, DUPLA FACE, NAS CORES VERDE E AMARELA, MED. APROX. 100X70X18MM, SENDO UMA FACE MACIA E OUTRA ABRASIVA, COM REGISTRO NA ANVISA/MS, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES	UND	BETTANIN	390	R\$ 1,30	R\$ 507,00
56	ESPONJA MULTIUSO PARA LAVAGEM, DUPLA FACE, NAS CORES VERDE E AMARELA, MED. APROX. 100X70X18MM, SENDO UMA FACE MACIA E OUTRA ABRASIVA, COM REGISTRO NA ANVISA/MS, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES	UND	BETTANIN	208	R\$ 1,41	R\$ 292,66
57	FACA P/ COZINHA, EM AÇO, AFIADA	UND	TRAMONTINA	75	R\$ 13,84	R\$ 1.038,00
58	FILTRO P/ÁGUA DE CERÂMICA, 4 VELAS, C/ CAPACIDADE P/10L	UND	ACQUAPURE	20	R\$ 128,43	R\$ 2.568,66
59	FILTRO P/ÁGUA DE CERÂMICA, 6 VELAS C/ CAPACIDADE P/15L	UND	ACQUAPURE	20	R\$ 168,23	R\$ 3.364,52
60	FLANELA, EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR AMARELA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39 X59CM.	UND	FLANELUX	650	R\$ 2,80	R\$ 1.822,60
61	FÓSFORO PCT C/10CXS	UND	GABOARDI	227	R\$ 4,11	R\$ 931,84
62	GALÃO C/ TAMPA P/ ÁGUA CAPACIDADE P/ 100LT	UND	NASTRIPACK	24	R\$ 68,33	R\$ 1.639,85
63	GALÃO C/ TAMPA P/ ÁGUA CAPACIDADE P/ 20L	UND	NASTRIPACK	57	R\$ 25,04	R\$ 1.427,28
64	GALÃO C/ TAMPA P/ ÁGUA CAPACIDADE P/ 50L	UND	NASTRIPACK	45	R\$ 45,71	R\$ 2.057,09
65	GARRAFA P/ÁGUA, CAPACIDADE 2L	PCT	PLASÚTIL	64	R\$ 9,07	R\$ 580,74
66	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1,5L	UND	TERMOLAR	45	R\$ 18,50	R\$ 832,41
67	GARRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1L	UND	TERMOLAR	42	R\$ 23,13	R\$ 971,38
68	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23	PCT	BOA MENSA	234	R\$ 2,77	R\$ 647,24
69	INSETICÍDA SPRAY CX C/12UND DE 350ML	PCT	SC JOHNSON	131	R\$ 16,51	R\$ 2.162,68
70	LIMPA ALUMÍNIO, FRASCO PLÁSTICOS DE 500 ML, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E SUJEIRAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO E OUTRAS PEÇAS DE ALUMÍNIO COMO: PANEIS, JANELAS, PORTAS, ESQUADRIAS E ETC. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GLICÓLICO, COADJUVANTES, AGENTE DE CONTROLE DE PH, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO.	UND	START	1040	R\$ 5,23	R\$ 5.440,24
71	LIMPA VIDRO 500ML	CX	BOMBRIL	237	R\$ 92,46	R\$ 21.911,84
72	LIMPADOR DE CERÂMICA, 1LITRO CX C/12UND	UND	START	201	R\$ 61,38	R\$ 12.336,78
73	LIMPADOR MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRASCO DE 500ML, REGISTRO NA ANVISA/MS	UND	START	520	R\$ 6,76	R\$ 3.512,60
74	LUSTRA MÓVEIS 200ML	CX	PEROBA	84	R\$ 8,92	R\$ 749,20
75	LUVA DE RASPA GARI	PAR	MELETO	132	R\$ 27,99	R\$ 3.694,68
76	LUVA PARA LIMPEZA, MULTIUSO, DE LÁTEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODÃO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS	PAR	LIMPPANO	546	R\$ 14,45	R\$ 7.890,25
77	MÁSCARA - MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA DE COR BRANCA, COMPOSTA POR TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO 100% POLIPROPILENO, POSSUI ELÁSTICOS RESISTENTES E CONFORTÁVEIS QUE SE ESTENDEM PARA AS ORELHAS, EQUIPADA COM UM CLIP NASAL AJUSTÁVEL PARA MAIOR SEGURANÇA, EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA DE 99,92%. 50 UNIDADES.	CX	MEDIX	63	R\$ 6,92	R\$ 435,96
78	MOP ÁGUA COMPLETO	PAR	POWERMAID	11	R\$ 78,11	R\$ 859,21

79	MULTI INSETICIDA, 300ML, FÓRMULA INSETICIDA A BASE DE ÁGUA.	UND	SC JOHNSON	260	R\$ 17,02	R\$ 4.425,98
80	ODORIZADOR, EM AEROSSOL, FRASCO DE 360ML, COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTES, REGISTRO NA ANVISA/MS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	SC JOHNSON	156	R\$ 17,75	R\$ 2.769,16
81	PÁ PARA LIXO, CABO LONGO, EXTREMIDADE DE BORRACHA, CABO DE PLÁSTICO COM EXCLUSIVA PEGA ANATÔMICA.	UND	NOVIÇA	260	R\$ 18,08	R\$ 4.701,06
82	PALITO DENTAL CX C/100UND	UND	GINA	55	R\$ 1,38	R\$ 75,79
83	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE P/ 10L	UND	PANELUX	16	R\$ 186,99	R\$ 2.991,79
84	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE P/ 7L	UND	PANELUX	12	R\$ 114,70	R\$ 1.376,40
85	PANO DE CHÃO	CX	LIMPPANO	509	R\$ 9,54	R\$ 4.855,86
86	PANO DE PRATO, PANOS DE PRATO ESTAMPADO GIGANTE 75 X 45 CM BOA ABSORÇÃO E LIMPEZA FACILITADA COM ACABAMENTO EM COSTURA 100% ALGODÃO.	UND	SANTA MARGARIDA	416	R\$ 3,55	R\$ 1.477,63
87	PANO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO: 85 CM, LARGURA: 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHÃO	UND	CONDOR	546	R\$ 15,20	R\$ 8.298,11
88	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, BRANCO, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30M X 10CM.	PCT	PERSONAL	1300	R\$ 6,86	R\$ 8.919,30
89	PAPEL TOALHA COM 12 X 2 ROLOS DE 60 FOLHAS MEDINDO 22 X 20 CM	FARDO	SANTHER	130	R\$ 8,59	R\$ 1.116,57
90	PAZINHA DE LIXO	UND	DISPAC	97	R\$ 3,82	R\$ 370,83
91	PEDRA SANITÁRIA, PASTILHA COM 25G COM GANCHO PLÁSTICO. COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E CORANTE.	UND	SC JOHNSON	416	R\$ 2,77	R\$ 1.150,66
92	PLACA SINALIZADORA (PISO MOLHADO)	UND	BRALIMPIA	29	R\$ 100,42	R\$ 2.912,27
93	PORTA DETERGENTE	UND	PLASÚTIL	36	R\$ 18,95	R\$ 682,02
94	PRATO PLÁSTICO P/ MERENDA ESCOLAR	UND	VERMA	872	R\$ 4,78	R\$ 4.163,80
95	RASTELO SISCADOR - METÁLICO, CURVO E RESISTENTE, 14 DENTES, COM CABO EM MADEIRA VERNIZADA.	UND	MISTER	104	R\$ 31,52	R\$ 3.278,39
96	RODO PARA PUXAR ÁGUA, BASE DE PLÁSTICO COM DUAS BORRACHAS PRETAS, DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3 MM, CORRETAMENTE ESTICADAS E FIXAS À BASE DO RODO, CABO REFORÇADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA RESISTENTE, PLASTIFICADO E PERFEITAMENTE ADAPTADO À BASE. DIMENSÕES: 40 CM DE LARGURA DA BASE DO RODO E CABO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UND	BRUBALAR	468	R\$ 19,35	R\$ 9.056,74
97	SABÃO EM BARRA, TIPO: NEUTRO, PESO: 180 G, FORMATO: RETANGULAR, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	MINUANO	521	R\$ 11,89	R\$ 6.194,17
98	SABÃO EM PÓ EM CAIXAS DE 500 G, ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 20 CAIXAS (TOTAL DE 10 KG) - DEVERÁ CONSTITUIR-SE DE PÓ GRANULADO E HOMOGÊNEO. APRESENTAR AROMA AGRADÁVEL E SER INÓCUO À PELE. QUANDO MISTURADO EM ÁGUA DEVERÁ APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESPUMA E COMPLETA DISSOLUÇÃO. NA DECANTAÇÃO NÃO PODERÃO APARECER PARTÍCULAS ARENOSAS OU SÓLIDAS, ESTRANHAS À SUA CONSTITUIÇÃO. NÃO PODERÁ MANCHAR OU ESBRANQUIÇAR O CORPO SOBRE O QUAL FOR APLICADO, BEM COMO NÃO DEIXAR RESÍDUOS APÓS O ENXAGUAR, REMOVENDO GORDURAS E MANCHAS.	UND	YPÊ	1300	R\$ 13,03	R\$ 16.944,20
99	SABÃO LÍQUIDO, EMBALAGEM OU OUTRO SIMILAR, COM NO MÍNIMO 50 GR.	UND	GRANADO	390	R\$ 16,25	R\$ 6.336,33
100	SABONETE 90G	UND	FRANCIS	396	R\$ 2,46	R\$ 972,18

101	SABONETE LÍQUIDO 250ML	PACOTE	PROTEX	242	R\$ 24,59	R\$ 5.951,51
102	SABONETE, EM BARRA, 90G FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UND	DOVE	157	R\$ 2,25	R\$ 353,41
103	SACO PARA LIXO 200L PCT C/5 UND	PCT	BETTANIN	1300	R\$ 12,30	R\$ 15.984,80
104	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100 LITROS, PRETO, COM 5 UNIDADE, MEDINDO 75 X 105CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES	PCT	BETTANIN	1690	R\$ 10,90	R\$ 18.419,31
105	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 15 LITROS/3KG, PRETO, COM 20 UNIDADE, TAMANHO: 39CM X 58CM, ACONDICIONADOS EM PACOTES.	PCT	DOVER ROLL	1690	R\$ 15,65	R\$ 26.440,05
106	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 30 LITROS/20KG, PRETO, COM 5 UNIDADE, MEDINDO 75 X 105CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES	PCT	DOVER ROLL	1690	R\$ 14,41	R\$ 24.356,28
107	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 50 LITROS/20KG, PRETO, COM 5 UNIDADE, MEDINDO 75 X 105CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES	PCT	DOVER ROLL	1690	R\$ 14,41	R\$ 24.356,28
108	SODA CAÚSTICA, 96%, CRISTALIZADA EM ESCAMAS, POTE C/ 450G	UND	BEL	390	R\$ 20,09	R\$ 7.835,10
109	TÁBUA DE POLIETILENO P / CORTE DE CARNE MÉDIA	UND	NACIONAL	30	R\$ 32,80	R\$ 984,12
110	TACHO DE ALUMÍNIO FUNDIDO C/ TAMP A C/ CAPACIDADE P/ 22L	UND	DOCESAR	18	R\$ 146,23	R\$ 2.632,19
111	TACHO DE ALUMÍNIO FUNDIDO C/ TAMP A C/ CAPACIDADE P/ 24 L	UND	DOCESAR	24	R\$ 170,21	R\$ 4.084,94
112	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO	UND	TEKA	52	R\$ 41,08	R\$ 2.136,32
113	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 330, DIMENSÃO MÍNIMA DE 40X60	UND	TEKA	260	R\$ 19,87	R\$ 5.165,42
114	TORNEIRA P/ FILTRO	UND	STÉFANI	38	R\$ 6,07	R\$ 230,47
115	TOUCA - PROTEÇÃO SANFONADA EM FORMATO DE TIRAS, FABRICADA EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT). ESTE PRODUTO É ATÓXICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. 50 UNIDADES.	CX	NOBRE	260	R\$ 26,26	R\$ 6.828,38
116	VASSOURA DE NAYLON, CERDAS MACIAS, CABO REFORÇADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA RESISTENTE, PLASTIFICADO E PERFEITAMENTE ADAPTADO À BASE. TAMANHO: VASSOURA - 30 X 16,5 X 4,4CM CABO - 120CM	UND	POLIAL	208	R\$ 14,45	R\$ 3.005,81
117	VASSOURA DE PALHA	UND	MK	182	R\$ 52,73	R\$ 9.596,86
118	VASSOURA DE PELO COM CABO	UND	COMPEL	276	R\$ 28,24	R\$ 7.795,07
119	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	UND	LIMPPANO	128	R\$ 49,50	R\$ 6.335,74
120	VASSOURA SANITÁRIA, CERDAS LISAS COM CABO E CEPA DE PLÁSTICO, RESISTENTE E HIGIÊNICA, COM SUPORTE.	UND	ALKLIN	104	R\$ 18,45	R\$ 1.918,80
121	VASSOURÃO GARI	UND	VILA	133	R\$ 58,54	R\$ 7.786,22
122	VELA P/ FILTRO	UND	STEFANI	151	R\$ 7,54	R\$ 1.138,69
VALOR TOTAL						R\$ 600.001,63

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 600.001,63 (seiscentos mil, um real e sessenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

⊗ 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Cristino Castro - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmeira do Piauí – PI, 26 de setembro de 2025.

HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA
FILHO:03528648341

Assinado de forma digital por HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA
FILHO:03528648341
Dados: 2025.10.02 13:33:46 -03'00'

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



CARLOS EDUARDO SANTANA LOPES

Data: 01/10/2025 15:05:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Santana Lopes
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____